



06/09/2011 - 08h56

Justiça condena Burger King a pagar refeição a funcionários

TRT entendeu que os lanches da rede não substituem uma alimentação adequada e manda loja indenizar por não fornecer o vale entre 2004 e 2009

Por: Andréia Henriques

SÃO PAULO

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (São Paulo) condenou uma loja do Burger King de Osasco a pagar indenização do vale-refeição não fornecido a todos os empregados que lhe prestaram serviços entre 2004 e 2009. Os desembargadores da 18ª Turma entenderam que o lanche da rede servido aos funcionários não substitui uma refeição adequada para “restaurar as energias do trabalhador para o cumprimento do restante da jornada”.

“A palavra refeição deve ser compreendida como um grupo de alimentos saudáveis e nutritivos”, afirmou na decisão Rosana de Almeida Buono, relatora do processo. O Burger King, por meio de sua assessoria de imprensa, afirmou que seus advogados já estão tomando providências para recorrer da sentença de segunda instância.

Segundo a decisão do TRT, a condenação tem o valor de R\$ 5 mil, que inclui o valor dos vales e multa para desestimular a prática. Após o trânsito em julgado, o valor terá atualização monetária e juros de mora de 1% ao mês desde a distribuição do processo.

A ação foi proposta pelo Sindicato dos Empregados em Hospedagem e Gastronomia de São Paulo e Região (Sinthoresp), contra a BGK do Brasil S.A., franqueada do Burger King. A entidade alegou que o restaurante descumpriu a 55ª cláusula das normas coletivas firmadas referentes aos períodos de 2004/2006, 2006/2008 e 2007/2009.

A norma estabeleceu que “as empresas fornecerão refeições nos locais de trabalho podendo descontar de seus empregados, até o limite de 1% do menor piso salarial, como participação”. Além disso, dispôs que se “tratando de empresa cuja atividade econômica não compreenda o serviço de refeições, esta fornecerá a seus empregados tíquete-refeição no valor unitário de R\$ 6,95”, um para cada dia de trabalho.

O processo, ajuizado na 1ª Vara do Trabalho de Osasco, foi ajuizado após o sindicato ter conhecimento de uma ação individual de um trabalhador que falava sobre a prática. Como ela continuou mesmo após negociações, o sindicato entrou com a reclamação coletiva, na condição de substituto processual.

Em primeira instância, a ação foi julgada improcedente. O juiz considerou que os lanches fornecidos já seriam suficientes para tornar as obrigações das normas cumpridas. O sindicato recorreu então ao TRT de São Paulo e conseguiu reverter apenas a questão do vale-refeição.

A relatora afirmou que, apesar dos lanches servidos pelo Burger King serem de preferência de boa parte da população jovem, “certo é que estão bem longe de substituir à altura uma verdadeira alimentação, haja vista o seu excessivo valor calórico e reduzida quantidade de fibras e vitaminas”. Para a magistrada, o fornecimento dos lanches não possui o condão de fazer cumprir a cláusula normativa.

Segundo Antonio Carlos Nobre Lacerda, gerente geral do departamento jurídico do Sinthoresp, a jurisprudência de ações individuais já concluem, em sua maioria, que os hambúrgueres entregues não têm caráter de refeição. Em casos coletivos, no entanto, o tema ainda não é corriqueiro.

“A questão do direito coletivo do trabalho no Brasil vem se firmando, mas ainda não faz parte da rotina da Justiça do Trabalho. Decisões como essa são importantes por ajudarem a firmar jurisprudência em ações coletivas”, afirma. Lacerda diz que o sindicato cuida de outros casos em que a lanchonete dá apenas hambúrguer como refeição. “Essa é uma prática comum e a decisão pode ajudar a reverter esse quadro.”

Para ele, novas sentenças semelhantes podem também fazer com que redes de franquia de fast-food instalem refeitórios para alimentação dos funcionários.

O Sinthoresp estuda atuação associada à Federação para, utilizando-se da decisão, requerer a ampliação do benefício para outras lojas no estado de São Paulo. No entanto, para que se alcance todo o território nacional a providência deve ser adotada pelo Ministério Público do Trabalho.

O órgão, segundo Antonio Lacerda, costumam atuar nos processos e, assim, sabem da situação. “O entendimento naturalmente vai se estender para todo o País. Nada obsta que o MPT atue em casos parecidos”, diz.

Ainda cabe recurso da decisão, inclusive do Sinthoresp, que teve todos os seus outros pedidos preliminar de irregularidade de representação processual, concessão de intervalo intrajornada, pagamento de horas extras, diferenças salariais negados. A Turma entendeu que o julgamento dos temas exigiria o ajuizamento de ações individuais, “a fim de que cada relação jurídica seja objeto de análise específica”.

Na decisão, o TRT lembra ainda do polêmico litígio do qual o Sinthoresp é protagonista: a disputa com o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Rápidas de São Paulo pela representação da categoria no setor de fast-food. O Tribunal Superior do Trabalho, comandado pelo ministro João Oreste Dalazen, concedeu liminar suspendendo execução que mandava o Sinthoresp devolver contribuições. Para o TRT, como o caso é de Osasco, o embate não repercute na ação.